



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 60 2023

***"Dispõe sobre a proibição do uso de cachimbo conhecido como "narguilé" e cigarros eletrônicos em locais públicos no âmbito do município de ITABIRITO, bem como da proibição da sua venda e comercialização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências."***

Art. 1º. Fica proibido o uso dos cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heatnot burn (tabaco aquecido) e "Narguilé" em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Aplica-se, também, a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 3º Ficam isentos da aplicação desta Lei, as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal nº 8.262, de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé" em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

*Recebido  
01/03/2023 às 13:25h.  
Beatriz*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art. 2º. O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial ou conselho tutelar, neste caso em se tratando de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 3º O responsável pelos locais de que trata a Lei em seu § 3º são obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando sobre o risco do uso das substâncias contidas nos cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido) e "Narguilé", bem como sobre a proibição da venda à menores de 18 anos .

Art. 4º O cartaz referido na presente lei deverá ter tamanho nunca inferior a 30x50 centímetros, observando o padrão constante do Anexo "A" da presente lei, contendo os seguintes dizeres: " As substâncias contidas nos cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido) e "Narguilé" SÃO TÓXICA, CAUSAM DEPENDÊNCIA E GRAVES DANOS À SAÚDE! PROIBIDA A VENDA À MENORES DE 18 ANOS.

Art.5º. Além das sanções previstas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento dos dispositivos desta lei implica em penalidades administrativas, bem como sua fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo poder executivo

Parágrafo único. Os valores provenientes da aplicação de penalidades uma vez instituídas na regulamentação desta lei, poderão ser, parcial ou integralmente, revertidos ao Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 6º.Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso dos equipamentos e substâncias referidos no Art. 1º desta lei, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único: Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**ITABIRITO, 06 DE MARÇO DE 2023.**

  
**IGOR JUNIOR DA SILVA**  
**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Igor Junior da Silva, que propõe mais um passo no controle ao tabagismo, em especial entre os Jovens, haja vista, pesquisas apontarem crescimento da incidência de tabagismo, com o advento dos meios eletrônicos para uso de substâncias, entre ela a maconha e o tabaco.

Dificultar o acesso a esses meios de uso, é contribuir com a prevenção de doenças graves e incapacitantes, físicas e mentais. A prática tabagista, leva ao desenvolvimento de doenças como cânceres, doenças mentais como os transtornos mentais por uso de substâncias entre elas e dependência química e as doenças psiquiátricas.

O narguilé (Narguilé ou Arguile), é um cachimbo de água, no qual o tabaco ou a maconha é aquecida e a fumaça gerada passa por um filtro de água antes de ser aspirada pelo usuário, por meio de uma mangueira. O tradicional cachimbo narguilé, com aromatizantes, ou não, impedem os pais de perceber o tipo de substância, como, maconha, por exemplo, sendo usada pelo filho dentro de casa, tornou se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados.

No caso do cigarro, seu uso é mais prejudicial do que o fumado. Segundo o Inca, Instituto Nacional de Câncer, análises comprovam que a fumaça ou vapor contém quantidades superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas do que na fumaça do cigarro. A participação em uma sessão de narguilé, que dura em média de 20 a 80 minutos, leva a exposição equivalente ao consumo de 100 cigarros.

A Anvisa em seu Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF), mantém a proibição, conforme RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009, dos dispositivos eletrônicos para fumar, o que inclui todos os tipos cigarros eletrônicos, e a adoção de medidas adicionais para coibir o comércio irregular destes produtos, tais como o aumento das ações de fiscalização e a realização de campanhas educativas. Dados apontam que já existem mais de 300 mil consumidores do produto no Brasil, cerca de 40 milhões no mundo.

**ITABIRITO, 06 DE MARÇO DE 2023.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

  
**IGOR JUNIOR DA SILVA**  
**VEREADOR**